



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição n.º 575

Total de Páginas: 002

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 04/2021 DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, **alterando** as cláusulas terceira e parágrafo único.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 248.388,03 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e três centavos), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ORDEM DAS PARCELAS	VALOR R\$	DESEMBOLSO
1ª parcela	R\$ 22.175,00	Fevereiro 2021
2ª parcela	R\$ 22.175,00	Março de 2021
3ª parcela	R\$ 22.175,00	Abril de 2021
4ª parcela	R\$ 25.863,03	Maio de 2021
5ª parcela	R\$ 26.000,00	Junho de 2021
6ª parcela	R\$ 26.000,00	Julho de 2021
7ª parcela	R\$ 26.000,00	Agosto de 2021
8ª parcela	R\$ 26.000,00	Setembro de 2021
9ª parcela	R\$ 26.000,00	Outubro de 2021
10ª parcela	R\$ 26.000,00	Novembro de 2021
Total:	R\$ 248.388,03	

Ribeirão do Pinhal, 20 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

José Carlos Augusto Pinto
Presidente da APAE de Ribeirão do Pinhal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

RESOLUÇÃO N.º 003/2021

SÚMULA: Acrescenta-se o art. 132-A e alteram-se os artigos 164 e 168 da Resolução n.º 002/2004.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Acrescenta-se o art. 132-A à Resolução n.º 002/2004 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 132 A Após aprovado o regime de urgência especial, poderá ser colocado em apreciação pelo plenário por provocação dos legitimados para a propositura do regime de urgência especial, nos termos do art. 132, caput desta Resolução, o pedido de dispensa do interstício de votação do projeto de lei previsto no art. 164 desta Resolução, quando a proposição exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia.

Parágrafo único. O pedido de dispensa do interstício de votação do projeto de lei previsto no caput deste artigo, somente poderá ocorrer quando não haja a apresentação de substitutivo ou emendas ao projeto de lei.”

Art. 2º. Altera-se o art. 164 da Resolução n.º 002/2004 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 164 Os projetos de lei serão deliberados em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte quatro horas entre eles, salvo na hipótese do art. 132-A.”

Art. 3º. Altera-se o art. 168 da Resolução n.º 002/2004 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 168. A deliberação em segundo turno não ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à deliberação em primeiro turno, salvo na hipótese do art. 132-A desta Resolução.”

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 20 de abril de 2021.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

WILLIAN ANTONIO DE PAIVA
Primeiro Secretário

Assinatura Digital